



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3355-1278
Adm.: 2025/2028

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº 15/2025

Assunto: Dispensa de Licitação (art. 75, II da Lei 14.133/2021)

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer em processo administrativo, acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para “*Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.*”, conforme as especificações e quantitativos previstos no DFD - Documento de Formalização da Demanda.

A demanda está no Plano de Contratações Anual (PCA). Também, foi precedida de estudo técnico preliminar, estimativa de custos e pesquisa de preços, resultando o menor valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado pela empresa Maria Clara Souza Queiroz.

A contabilidade atestou a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficientes para a despesa. O agente de contratação sugeriu o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

O processo foi encaminhado a esta Assessoria para análise da regularidade do procedimento, da modalidade escolhida e da necessidade de contrato administrativo.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o exame da Procuradoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à matéria jurídica envolvida, nos exatos termos da sua competência legal, de acordo com as informações e eventuais documentos apresentados, razão pela qual não se adentra em questões de ordem técnica, bem como, em discussões que envolvam juízo de mérito



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

sobre o tema a ser apreciado, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres edis, já que a manifestação consultiva deve evitar “*posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...*” (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

O art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio da legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Já o art. 72, III, do mesmo Diploma Legal, exige que a contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) seja instruída com parecer jurídico.

Com efeito, a presente análise tem por finalidade, verificar a conformidade do procedimento com as disposições legais, em especial, no tocante à possibilidade de contratação direta dos serviços.

Com o objetivo de realizar a confraternização de fim de ano da Câmara Municipal, possibilitando a valorização, integração e motivação dos servidores e colaboradores da Casa Legislativa, fortalecendo o espirito de equipe e eficiênciia no serviço público, a contratação é justificada.

No tocante à modalidade de contratação, essa foi classificada como dispensa de licitação por baixo valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o que é permitido



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

quando o valor da contratação não excede o limite legal atual de **R\$62.725,59** (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

No caso, o valor estimado de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), está dentro do limite legal, podendo a licitação, que é a regra, ser afastada a critério do administrador, visando atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente.

O objetivo da dispensa é dar celeridade à contratação através de um procedimento simplificado, contudo, necessária a formalização de procedimento próprio que atenda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, visando a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, o que resta devidamente atendido.

Nesse sentido, verifica-se que a contratação atende aos requisitos legais, uma vez que:

- a) o valor para execução do objeto é de R\$25.000,00, inferior ao limite previsto em lei;
- b) a despesa foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA);
- c) foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais, optando pelo fornecedor que apresentou o menor preço, o qual está compatível com o mercado;
- d) existe dotação orçamentária e saldo financeiro suficientes, conforme manifestação da contabilidade;
- e) o procedimento foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Processo Licitatório nº 15/2025, vez que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, que seja lavrada ata de dispensa de licitação, com a homologação do resultado do processo e adjudicação do objeto à empresa contratada, com a assinatura do contrato e publicação do extrato para fins de publicidade e transparência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3355-1278
Adm.: 2025/2028

Doresópolis, 14 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO**